

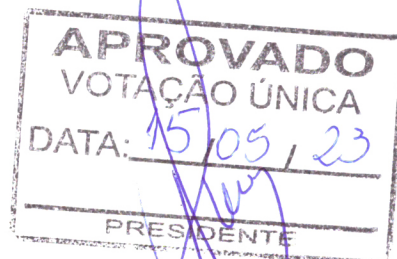


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº089/2023

Mensagem nº063/2023



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Dispõe sobre a aplicação piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.” Em regime de Urgência Urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre o piso inicial salarial do magistério municipal, na forma da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e suas alterações, em R\$ 2.762,85 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), para a jornada de 25h (vinte e cinco horas) semanais, conforme Portaria nº 17 de 2023 do Ministério da Educação, publicada no D.O.U. em 16 de janeiro de 2023.

II – Da conclusão do Relator:

Em substância analítica, entende esse Relator que o Projeto não viola qualquer regra ou princípio constitucional, ou legal, inexistindo elemento que impeça a sua regular tramitação.

Certo é que a remuneração no âmbito da educação encontra-se regida pela Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 206, que estabelece os princípios que regem o ensino, entre os quais o “*piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, nos termos de lei federal*”.

Por certo, a intenção do Poder Executivo é valorizar o profissional da área da educação, estabelecendo um padrão remuneratório mínimo (piso) situação que abrange a atividade interdisciplinar.

A Lei Federal nº11.738/2008, em sua nuance, tem como foco profissionais do magistério público da educação básica.

O tema tem sua complexidade, uma vez que não pode fugir da realidade do município, impondo-se, caso possível, algumas implicações jurídicas, ante o caráter de excepcionalidade da metodologia de cálculo; o



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

que, impõe, igualmente, a necessidade de atualização da legislação no sentido de solucionar lacunas legislativas surgidas com o marco do financiamento da educação básica brasileira.

Notadamente, o debate poderá ser firmado em questões atuariais. Portanto, no olhar na presente Comissão a matéria não tem vício de iniciativa e, diante da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Sendo assim, o projeto de lei traz em seu bojo dispositivos que estão perfeitamente alinhados com a norma constitucional, mormente com os princípios inerentes a matéria, que estão intimamente relacionados àqueles princípios externados pela CRFB.

Acrescente-se, ainda, que o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art.145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, ou seja, traz o seu objetivo; contém enunciação da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; e, menção da revogação de disposição em contrário; por fim, a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Por esta razão, este Relator vota pela tramitação, escudando-se na competência legislativa, uma vez que o projeto não apresenta vício de iniciativa, encontra-se legal e constitucional.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 15 de maio de 2023.

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente

Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator

Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro